

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Jardim Infantil O Pinto Calçudo, L.^{da}, NIF — 501225161, Endereço: R. Alto do Duque, 3-R/c, 1400 Lisboa

Adm. Insolvência: Dr. Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av.^a. 5 de Outubro, N.º 19, 1.º Dtº, 2900-311 Setúbal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

03-02-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302874831

Anúncio n.º 1904/2010

Processo n.º 647/09.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente: CISPTEC — Serviços e Instalações Técnicas, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 09-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

CISPTEC — Serviços e Instalações Técnicas, L.^{da}, NIF 507144554, endereço: Rua Nova de Fátima, 31, Arrozeiras, 2860-000 Alhos Vedros, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Ana Cristina Marçalo Gonçalves, Endereço: Praceta Pêro da Covilhã, 11, 1.º, Dt., S. Sebastião, 2900-000 Setúbal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.^a Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, NIF 160639530, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2, 9.º, 1250-195 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 10-02-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

302907214

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1905/2010

Processo n.º 1177/08.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Finibanco, S. A.
Insolvente: Fipar — Soc. Gestora de Participações Sociais, Sa

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 09-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fipar — Soc. Gestora de Participações Sociais, Sa, NIF 502069430, Endereço: R. Alexandre Herculano, n.º 2-3.ºesqº, 1150 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Benilde dos Santos Martins Soares Vieira Martins Endereço: Rua Alexandre Herculano, n.º 2 — 3.º Esq., Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Felisberto Pinto, Endereço: Praceta Isabel Aboim Inglês, 4 — 2.º Esq., 2675-381 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.